



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA DO TJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TJ
GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS

ATA DE REUNIÃO

Comitê Gestor de Contas Especiais		ATA DE REUNIÃO Nº 01/2023
Data: 22/06/2023	Horário: 14h	Local: Virtual

Presentes na reunião, realizada de forma virtual no aplicativo Microsoft Teams, os seguintes membros:

- Juiz de Direito **BRUNO BODART**, Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- Juíza do Trabalho **MARIA THEREZA PRATA**, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
- Juiz Federal **RONALD KRÜEGER RODOR**, Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- Sr. **MARCIO BAPTISTA DO CARMO**, Tribunal Regional do Trabalho;
- Sr. **JOÃO PAULO SOUZA**, Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- Sra. **TANNIT TIMM MENESCAL CONDE**, Diretora do Precatório;
- Sra. **FLAVIA FERNANDES DA ROCHA**;
- Sra. **RENATA VIDES CARNAVAL LAULETTA**.

O Juiz Auxiliar da Presidência **Bruno Bodart**, membro do Comitê Gestor de Contas Especiais, abriu a reunião do Comitê Gestor das Contas Especiais às 14:08h, agradecendo a presença de todos os participantes e fazendo referência às atribuições do Comitê, ao qual, segundo a Resolução CNJ n. 303/2019, compete acompanhar a execução do Plano Anual de Pagamentos, promover a integração entre os Tribunais e acompanhar o fluxo de amortizações.

Em seguida, trouxe ao debate a situação do município de Teresópolis que ficou mais de 2 anos sem promover nenhum pagamento das parcelas que lhe cabiam pelo regime especial, em virtude de uma decisão judicial proferida em mandado de segurança, o que resultou no acúmulo de uma dívida de 147 milhões de reais no período. Informou que o plano de pagamento atualmente implementado busca fazer com que o município pague esse passivo (retroativo). Porém, a municipalidade vem alegando a incapacidade de dar cumprimento ao plano em razão da ausência de recursos, o que obrigou a Justiça Estadual a determinar o bloqueio do repasse de ICMS, bem como solicitar, por e-mail, à Secretaria do Tesouro Nacional, o bloqueio da verba do fundo de participação dos municípios (ainda não houve resposta da STN). Esclareceu, ainda, que caso não haja sucesso em instar o município a integralizar as parcelas mensais, o Presidente do Tribunal de Justiça avaliará a hipótese de decretar o sequestro dos recursos municipais até o limite do que está previsto no plano de pagamento. Relatou que o Prefeito de Teresópolis esteve presente no Tribunal de Justiça na data de ontem (21/06/2023) demonstrando a intenção de apresentar uma nova proposta de plano de pagamento, uma vez que não obteve êxito no pedido de liminar em Mandado de Segurança impetrado para suspender o pagamento. Ressalta a existência de 04 PCA's de credores no CNJ aguardando manifestação que envolvem a questão de Teresópolis.

Prosseguindo, relatou a situação do município de Petrópolis, que também está em atraso nos pagamentos, esclarecendo que algumas medidas já foram adotadas a respeito da inadimplência, como o bloqueio de ICMS. Porém, acredita que a situação de Petrópolis está bem mais controlada que a de Teresópolis. No momento, o município foi intimado para promover os pagamentos em atraso.

Em prosseguimento, a Dra. **Maria Thereza**, responsável pelos precatórios no TRT-1ª Região, esclareceu que 90% dos precatórios no TRT são de natureza alimentar, sendo certo que 55 municípios do Rio de Janeiro estão no regime especial, tornando contínua a interligação entre os Tribunais. Apesar de o Estado do Rio de Janeiro estar depositando regularmente, é grande o volume de processos do referido ente público perante o TRT.

Esclareceu também que o TRT passou por correição no mês de março e uma das recomendações da Corregedoria foi no sentido de que o Grupo Gestor se reunisse com maior frequência. Em razão disso, a Dra. **Maria Thereza** sugeriu que as reuniões ocorram semestralmente.

No que tange à questão do município de Teresópolis, a Dra. **Maria Thereza** informou a existência de 1 (um) precatório sem pagamento perante o TRT ainda do ano de 2016, além de 2 (dois) precatórios referentes ao ano de 2017 e de outros dos anos subsequentes. Porém, chama atenção para um caso específico, no qual um advogado trabalhista ajuizou PCA no CNJ envolvendo 6 (seis) precatórios em relação aos quais o município de Teresópolis não estaria efetuando os depósitos mensais. Esclareceu que o TJRJ havia comunicado ao TRT a falta de informações a respeito da existência de dívidas de precatórios dos anos de 2017 e 2018. Diante disso, o TRT realizou uma busca em todas as atas de reunião do Comitê Gestor, a fim de entender o ocorrido, vindo a constatar que, na verdade, o Município de Teresópolis só entrou para o regime especial por conta de uma decisão definida em reunião do Comitê, ocorrida em agosto de 2018. Nessa reunião ficou estabelecido que deveria ser incluído no regime especial todo município que tivesse dívida perante qualquer um dos 3 Tribunais. Em razão disso, até 2018 o TRT cobrava diretamente os precatórios do Município de Teresópolis, já que este era considerado um ente inserido no regime comum. Após a sua inclusão no regime especial, o TRT encaminhou ao TJRJ uma listagem relacionando todos os precatórios pendentes e os anos correspondentes.

Sobre o tema, o Dr. **Bruno** esclareceu que quando Teresópolis entrou para o Regime Especial todas as dívidas pendentes foram inseridas no plano de pagamento de 2019. Esse é o motivo pelo qual os precatórios considerados pelo TRT como referentes a 2016, 2017 e 2018 são considerados como parte do plano de pagamento de 2019, não havendo que se falar em violação à isonomia.

No que diz respeito às listagens de precatórios separadas de cada Tribunal, nos termos do art. 53, § 3º, da Resolução CNJ n. 303/2019, a Dra. **Maria Thereza** pontuou, exemplificando com o caso do Estado do Rio de Janeiro, que o TRT pode ficar muito tempo preso a um único precatório de alto valor, como um oriundo de ação coletiva, ao passo que os outros Tribunais podem estar mais adiantados pagando diversos precatórios pequenos, de menor complexidade, o que resulta no andamento da lista de forma mais ágil. É essa situação que ocasiona reclamações de advogados, pois não consideram que a diferença do andamento da ordem cronológica de pagamentos nos outros Tribunais decorre da separação das listagens.

Em seguida, o Juiz Federal **Ronald Krüeger Rodor**, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, se apresentou e esclareceu que era Juiz Auxiliar na gestão anterior, porém quem estava à frente das questões dos precatórios era o Juiz Federal **Osair Victor de Oliveira Junior**. Informou que, examinando o relatório da reunião ocorrida em dezembro de 2022, verificou que tanto o problema existente com o município de Teresópolis quanto o de Petrópolis já tinham sido mencionados naquela época. Porém, ao verificar a listagem do passivo referente aos Precatórios que se

encontram no TRF2, Teresópolis não consta na atual relação. Logo, com relação ao Regime Especial, para o TRF2, o problema, atualmente, está bem equacionado.

O Dr. **Ronald** mencionou que outro tema preocupante na Justiça Federal é a dos constantes casos de acesso às informações dos beneficiários de precatórios aqui no Rio de Janeiro. Diante da ocorrência de diversos casos, o TRF2 começou a verificar a existência de um número elevado de fraudes no recebimento dos precatórios. O que se percebe é a existência de grupos criminosos, com a presença de advogados, muitas vezes à frente de empresas especializadas na aquisição de créditos e que estão aparentemente conseguindo acesso às informações sobre os beneficiários. Assim fraudam a documentação para receber os Precatórios. Em razão disso, o TRF2 vem estudando formas de enfrentar o problema, tentando identificar onde está a falha para combater e dificultar o acesso aos dados dos beneficiários, assim reduzindo as tentativas de fraudes.

A Dra. **Maria Thereza** mencionou os procedimentos adotados pelo TRT que, por determinação do TST, desvinculou no site o número do precatório e o número do processo originário, dificultando, conseqüentemente, o acesso a dados do beneficiário.

Abordando outro tema, a Dra. **Maria Thereza** solicitou informações ao Sr. **João Paulo** da DIPRE do TRF2 a respeito da forma como estão sendo feitas as atualizações dos valores (pela SELIC e, no "período de graça", utilizando o IPCA sem juros, na forma que alterou a Resolução 303 do CNJ).

O Sr. **João Paulo** esclareceu que as atualizações estão sendo feitas sempre pela SELIC para os casos tributáveis, e que nos casos não-tributáveis são atualizados pelo IPCA. Porém, informou que o TRF2 chegou em uma situação ainda mais complexa, que são os casos não-tributáveis de 2022 e que não foram quitados até 31/12/2022. Nesses casos, estão sendo aplicados a SELIC sobre o valor de proposta, pois a LDO previu isso. Então é realizada a atualização pela SELIC sobre o valor de proposta e em seguida soma-se com acréscimo do período de concessão da "graça" pelo IPCA. Por conta disso, o volume de impugnações é muito alto, com vários questionamentos com alto nível de exigência, pois verifica-se que está entrando neste mercado um segmento bastante especializado, inclusive com vários escritórios sediados em São Paulo. Esclareceu, ainda, que o TRF2 está expedindo as Certidões de Valor Líquido Disponível, previstas pelo CNJ, para negociação da Fazenda Pública. Porém, percebe-se que essas certidões vêm sendo mais utilizadas nas negociações entre particulares. Já foi certificado algo em torno de R\$ 1 bilhão em créditos só este ano, porém ainda não houve o retorno do uso dessas Certidões.

O Sr. **João Paulo** chamou atenção também para o fato de que, com certa constância, o beneficiário requer a certidão e, no momento seguinte, apresenta um contrato de cessão de crédito com data anterior à de requerimento de CVLD. Por conta disso, os magistrados do TRF2 estão, nesses casos, bloqueando esses créditos, para tentar entender que tipo de uso foi feito com essa CVLD. Há grande preocupação com possíveis fraudes, motivo pelo qual decidiu-se pela necessidade de se efetuar o controle desse documento. Observa ser como título de crédito que possibilita que o beneficiário negocie com quem tiver interesse.

Finalizando a reunião, Dr. **Bruno** questiona se há outras considerações a serem feitas e, sem nada para o momento, encerra a reunião às 14h58min.

Juiz de Direito **BRUNO BODART**
Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VINICIUS DA ROS BODART DA COSTA, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 04/07/2023, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6199074** e o código CRC **65BC6A32**.